



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATTO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 351 de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo que destaca, integrantes do Anexo I da Lei Complementar nº 001/1993; a extinção e criação de cargo público em comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 04 de julho de 2025.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de agosto de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objetivo alterar a vigência da Lei Complementar em questão, por questões de ordens técnicas e burocráticas do sistema AUDESP e E-Social.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de agosto de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal